



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA**

GABINETE DO PREFEITO

Rua Madre Maria Theodora, 264 - Centro - CEP 89.683-000

LEI COMPLEMENTAR Nº 282/2024 DE 14 DE MAIO DE 2024.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL INDENIZAR, POR VIA AMIGÁVEL A DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DE EDEMILSON CEZAR PAGLIA E LUCIMAR PAGLIA, CONFORME ESPECIFICA.

ALCEU ALBERTO WRUBEL- Prefeito do Município de PONTE SERRADA - Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, FAZ saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a desapropriação amigável de uma área de 800,00m² (oitocentos metros quadrados), sem benfeitorias, sendo lote n. 22 da quadra 14, tendo as seguintes confrontações: ao norte, com a Rua Três de Maio; ao sul, com o lote n. 21; ao leste, com a Rua Marechal Floriano; e ao oeste, com o lote n. 24, ambos da mesma quadra n. 14, registrado no CRI da Comarca de Ponte Serrada, sob matrícula nº 2.278, de propriedade de EDEMILSON CEZAR PAGLIA e LUCIMAR PAGLIA.

Art. 2º - O valor da indenização será de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), conforme proposta de venda do imóvel apresentada pelos vendedores, uma vez que o valor está abaixo do parecer da Comissão de Avaliação e aceito de comum acordo com a expropriada.

Art. 3º - Os recursos para fazer frente a presente Lei correrão por conta de dotação própria do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, EM 14 DE MAIO DE 2024.

ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal